ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Compras e Serviços

Unidade requisitante

Gabinete do Prefeito Municipal.

Secretaria de Obras;

Secretaria da Administração

Técnico que elaborou o ETP:VANDERLIZE GIRARDI NICOLINI

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ALIENAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da realização de procedimento licitatório, na modalidade leilão, destinado à alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Município de Barros Cassal/RS, previamente declarados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desnecessários ao atendimento das atividades da Administração Pública.

A permanência desses bens no patrimônio municipal acarreta custos permanentes com guarda, conservação, manutenção, vigilância, controle patrimonial e ocupação de espaços públicos, sem que proporcionem qualquer benefício ao interesse público ou contribuam para a prestação dos serviços públicos.

Além disso, a manutenção de bens sem utilização representa ineficiência na gestão patrimonial, podendo ocasionar sua depreciação progressiva e consequente redução de seu valor econômico.

Dessa forma, mostra-se necessária a adoção de procedimento destinado à alienação desses bens, permitindo sua destinação a particulares interessados e a conversão do patrimônio ocioso em recursos financeiros que poderão ser aplicados no atendimento das necessidades da Administração Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual constitui instrumento de governança das contratações públicas.

Todavia, considerando que o presente procedimento possui natureza de **alienação de bens públicos**, e não de contratação administrativa, sua realização decorre da necessidade de gestão patrimonial identificada pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a conveniência administrativa.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia dos bens por Comissão de Avaliação regularmente designada;

III – autorização da autoridade competente para alienação;

IV – realização de procedimento licitatório na modalidade leilão;

V – ampla publicidade do procedimento;

VI – julgamento pelo critério do maior lance;

VII – observância das normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis;

VIII – formalização da transferência da propriedade somente após o pagamento integral do valor da arrematação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado possui aplicação limitada ao presente caso, uma vez que não se trata de contratação de bens ou serviços, mas de procedimento destinado à alienação de patrimônio público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o leilão como modalidade específica para alienação de bens móveis e imóveis, sendo o procedimento mais adequado para assegurar ampla competitividade, publicidade, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Não foram identificadas alternativas que proporcionem resultados mais eficientes para a finalidade pretendida.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de licitação na modalidade **Leilão**, na forma presencial, conduzida por leiloeiro administrativo designado pela Administração Municipal, observando-se o critério de julgamento pelo maior lance.

Os bens serão organizados em lotes, previamente avaliados por Comissão de Avaliação, contendo descrição individualizada, estado de conservação e valor mínimo de arrematação.

A alienação compreenderá bens móveis e imóveis declarados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desnecessários ao serviço público, conforme relação constante do processo administrativo.

A transferência da propriedade somente ocorrerá após a homologação do procedimento e a comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, observadas as condições estabelecidas no Edital.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA ALIENAÇÃO

O valor estimado da alienação será obtido mediante a soma dos valores mínimos constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação.

Os laudos integrarão o processo administrativo e servirão de referência para fixação do lance mínimo de cada lote.

O valor efetivamente arrecadado dependerá dos lances ofertados pelos participantes durante a sessão pública, podendo ser superior ao valor estimado.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento da solução.

Entretanto, visando ampliar a competitividade e possibilitar maior participação de interessados, os bens serão agrupados em lotes de acordo com suas características, natureza, estado de conservação e conveniência administrativa.

Tal medida possibilita maior eficiência ao procedimento e favorece a maximização da arrecadação decorrente da alienação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização do leilão pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – promover a adequada gestão do patrimônio público municipal;

II – reduzir despesas com armazenamento, guarda, conservação e manutenção de bens sem utilização;

III – racionalizar os espaços físicos destinados ao depósito de bens públicos;

IV – evitar a deterioração e a perda do valor econômico dos bens;

V – converter patrimônio ocioso em recursos financeiros para aplicação em ações de interesse público;

VI – assegurar a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público;

VII – garantir procedimento competitivo e isonômico, proporcionando a obtenção do maior retorno econômico para a Administração.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a realização do procedimento deverão ser adotadas, entre outras, as seguintes providências:

I – designação da Comissão de Avaliação;

II – elaboração dos laudos de avaliação dos bens;

III – elaboração do Termo de Referência e do Edital;

IV – designação do leiloeiro administrativo;

V – publicação do Edital e dos demais atos do procedimento;

VI – disponibilização dos bens para visitação pelos interessados;

VII – acompanhamento da sessão pública e dos atos posteriores de homologação, pagamento, entrega e transferência da propriedade.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A alienação dos bens promove a adequada gestão patrimonial e incentiva o reaproveitamento de bens ainda passíveis de utilização, contribuindo para a redução de desperdícios e para a utilização racional dos recursos públicos.

Nos casos em que houver bens destinados ao desmonte, reciclagem ou sucateamento, caberá exclusivamente ao arrematante observar a legislação ambiental vigente quanto ao transporte, armazenamento, reaproveitamento e destinação final dos resíduos eventualmente gerados.

11. VIABILIDADE DA SOLUÇÃO

Após a análise dos elementos técnicos e jurídicos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização de licitação na modalidade leilão constitui a solução mais adequada para a alienação dos bens públicos relacionados no processo administrativo.

A solução mostra-se técnica, econômica e juridicamente viável, atendendo ao interesse público e observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da realização do procedimento licitatório para alienação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Barros Cassal/RS.

Barros Cassal, 20 de outubro de 2026.

Assinatura do Técnico que elaborou o ETP

Assinatura do(a) Secretário(a) Municipal